

ESTATUTO SOCIAL

IGR - ASSOCIAÇÃO DO CIRCUITO TURÍSTICO DAS ÁGUAS

“SÉTIMA ALTERAÇÃO”

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SIGLA, CONSTITUIÇÃO, NATUREZA E DURAÇÃO



Art. 1º - A Instância de Governança Regional – IGR, ASSOCIAÇÃO DO CIRCUITO TURÍSTICO DAS ÁGUAS, doravante denominada **Instância de Governança Regional Associação do Circuito Turístico das Águas** ou simplesmente **IGR – Circuito das Águas** é uma Associação Civil de Direito Privado sem fins lucrativos, formada por municípios, que são entidades jurídicas de direito público interno, tem prazo de duração indeterminado e gozará de autonomia financeira e administrativa, regendo pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

CAPÍTULO II

DA SEDE E DO FORO

Art. 2º - A IGR – Associação do Circuito Turístico das Águas tem sede à Praça Cônego José Castilho Moreira, S/nº, Sala C, Centro, Caxambu, Estado de Minas Gerais, CEP: 37440-000 e Foro em Caxambu, Estado de Minas Gerais, podendo desenvolver atividades em todo território nacional ou fora dele, através de agências, escritórios, núcleos ou representações.

CAPÍTULO III

DAS FINALIDADES E DOS OBJETIVOS

Art. 3º - A IGR – Associação do Circuito Turístico das Águas tem por finalidade e objetivos:

- I. O objetivo principal da IGR – Associação do Circuito Turístico das Águas é proporcionar aos Municípios Membros e demais Associados, orientação e assessoria completa sobre a Política Nacional de Turismo – PNT, privilegiando o desenvolvimento Turístico e Cultural e consolidando a Cultura Regional como Produto Turístico peculiar.
- II. Promover a elaboração de um **Plano Integrado**– Planejamento Estratégico - para o desenvolvimento sustentável do Circuito Turístico das Águas de acordo com propostas e diretrizes do Programa de Regionalização do Turismo do Ministério do Turismo.

Serviços de Registros Públicos

Victor Hugo Dias Barros
OFICIAL

Caxambu - Minas Gerais



- III. Assessorar as Prefeituras, entidades públicas e privadas que venham a implantar projetos e programas especificados no **Plano Integrado** a que se refere o inciso anterior, desde que enquadrados em suas políticas e diretrizes.
- IV. Incrementar a indústria Turística dos municípios que se integram e todas as atividades relacionadas com Turismo, estimulando o espírito de cooperação entre todos os associados e promovendo a exploração sustentável dos recursos turísticos existentes.
- V. Exercer a representação dos associados perante as organizações estaduais ou federais, procurando defender os interesses gerais de seus associados, sem servir a causas individuais ou particulares para assuntos relacionados ao turismo.
- VI. Obter dos municípios que representa a devida proteção e estímulo necessários para contribuir de forma profissional com o desenvolvimento econômico e sociocultural da região.
- VII. Participar da correta execução da Política de Turismo Regional e servir às autoridades municipais, estaduais e federais como órgão consultivo quando assim for solicitado.
- VIII. Captar e viabilizar serviços de capacitação e treinamento de profissionais e agentes das comunidades para o desenvolvimento e qualificação da mão-de-obra regional.
- IX. Levantar informações pertinentes ao desenvolvimento turístico Nacional, Estadual e Regional, através dos órgãos de pesquisa e de dados do MTUR, bem como dados referente a economia do turismo, estatísticas e demais informações pertinentes, afim de que os gestores municipais e empreendedores tenham informações para tomada de decisão. Poderá também celebrar convênios com Governo Federal ou Estadual para realização de tais levantamentos.
- X. Desenvolver periodicamente campanhas de publicidade para dar a Indústria Turística uma imagem adequada perante a comunidade local, estadual e de todo o país. Criar material publicitário para a IGR – Circuito das Águas, incluindo todos os associados, além de assessorá-los na elaboração de material promocional individualizado, incluindo meios eletrônicos e convencionais.
- XI. Promover para que as atividades de gastronomia e hotelaria, como fatores fundamentais da Indústria Turística, tenham uma adequada representação nas diversas atividades oficiais e privadas, e que tenham como principal objetivo a promoção e o fomento da atividade turística.
- XII. Desenvolver ações para os municípios associados com o objetivo de:
 - a. Preservar o Patrimônio Cultural, Natural e Ambiental;
 - b. Melhorar os acessos aos Produtos Turísticos;
 - c. Melhorar a qualidade do Receptivo Turístico;





- d. Aperfeiçoar os serviços de infraestrutura básica, saneamento e segurança;
 - e. Desenvolver e aperfeiçoar a realização dos eventos;
 - f. Promover e valorizar a imagem da região como Destino Turístico e Cultural;
- XIII. Firmar convênios ou contratos e articular-se pela forma conveniente com órgãos ou entidades públicas e privadas;
- XIV. Firmar convênio ou contrato com entidade vinculada de caráter específico, para efeito de captação de recursos, elaboração, implantação e gestão de projetos que atendam às necessidades dos Associados Contribuintes da IGR – Circuito das Águas;
- XV. Assessorar os municípios na implementação das diretrizes para enquadramento na Lei 18.030/2009 que trata do ICMS do Turismo e resoluções que vierem a ser editadas;
- XVI. Manter atualizado o sistema de monitoramento das ações das IGR's, disponibilizado pela SECULT;
- XVII. Informar à SECULT os projetos de fomento e promoção do turismo que estiverem desenvolvendo;

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO E RECURSOS

Art. 4º - O patrimônio da IGR – Associação do Circuito Turístico das Águas é proveniente da contribuição dos associados contribuintes e colaboradores que a IGR – Circuito das Águas vier a ter, e ou possuir, sob a forma de doações, anuidades, contribuições, taxas associativas, legado e ou espécies de aquisição.

Art. 5º - Constituem ainda patrimônio da IGR – Associação do Circuito Turístico das Águas:

- I. Legados e doações, subvenções, verbas, auxílios que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou de direito privado.
- II. Bens imóveis, semoventes que vier a adquirir.
- III. Bens móveis que viera adquirir.
- IV. Rendimentos provenientes da administração financeira de seus recursos.
- V. Dotações eventuais, provenientes de forma direta ou indireta, da União, Estado e Municípios.

Art. 6º - Os bens, direitos e rendas da IGR – Associação do Circuito Turístico das Águas só podem ser utilizados na realização de suas finalidades, permitidas, contudo, sua vinculação, arrendamento, aluguel ou alienação, observadas as exigências legais e deste Estatuto.

§1º – Qualquer aquisição e/ou venda de bens a que se refere o Artigo 5º, inciso II e III, somente será aceita mediante aprovação da Assembleia Geral.

Serviços de Registros Públicos

Victor Hugo Dias Barres
OFICIAL

Catanduva - Minas Gerais



§ 2º - A contratação de empréstimos financeiros, seja em bancos, seja através de particulares, bem como a gravação de ônus sobre imóveis, dependerão de previa aprovação da Assembleia Geral.

§ 3º - A alienação de bens imóveis dependerá também da aprovação da Assembleia Geral.

Art. 7º - À IGR - Associação do Circuito Turístico das Águas não é permitido a distribuição de rendas, bonificações ou vantagens, e sua renda será aplicada integralmente na manutenção e na continuidade do desenvolvimento de suas finalidades, bem como na remuneração de profissionais e especialistas necessários ao seu funcionamento e desenvolvimento de seus trabalhos.

Art. 8º - No caso de extinção da IGR - Associação do Circuito Turístico das Águas, que dar-se-á pelo não funcionamento de suas atividades ou não cumprimento de seus objetivos, seu patrimônio líquido será incorporado ou transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha todos os requisitos da Lei nº 13.019/2014 cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da IGR Circuito das Águas, e que esteja em pleno funcionamento a no mínimo a dois (2) anos, cuja escolha será feita pela Assembleia Geral, na forma do Artigo 18 do Estatuto. A escrituração deverá estar de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

§ 1º - Na ausência de instituição congênera que atenda os requisitos expostos no "Caput" deste artigo, a escolha caberá ao poder judiciário do Foro competente.

§ 2º - É expressamente vedada a transferência por parte da IGR - Associação do Circuito Turístico das Águas de bens ou recursos da administração Pública de Minas Gerais a municípios fora dos limites territoriais do Estado.

Art. 9º - A manutenção da IGR - Associação do Circuito Turístico das Águas dar-se-á com:

- I. Rendas de seu patrimônio;
- II. Usufrutos que a ela forem conferidos;
- III. Rendas constituídas por terceiros em seu favor;
- IV. Administração de programas, empreendimentos e projetos de produção e comercialização;
- V. Recursos provenientes de Termos associativos, convênios, acordos, auxílios, doações e dotações;
- VI. Das mensalidades e ou anuidades de seus associados contribuintes;
- VII. Rendimentos de outras fontes lícitas, desde que aprovadas pela Assembleia Geral.

serviços de Registros Públicos
Victor Hugo Dias Barres
OFICIAL
Axambu - Minas Gerais



CAPÍTULO V

SEÇÃO I

DOS ASSOCIADOS

Art. 10º – O quadro social da IGR – Associação do Circuito Turístico das Águas é constituído por:

- I. Sócios Contribuintes;
- II. Colaboradores não contribuintes;

§ 1º - A IGR – Associação do Circuito Turístico das Águas contempla em seu quadro social a participação do poder público, da iniciativa privada e da sociedade civil, destacando por ora, os seguintes representantes de cada uma dessas entidades: Prefeitura dos Municípios de (Associados Contribuintes): Baependi, Cambuquira, Campanha, Carmo de Minas, Caxambu, Conceição do Rio Verde, Cruzília, Dom Viçoso, Lambari, Liberdade, São Lourenço, Soledade de Minas e Três Corações e (Colaboradores não contribuintes): Araucária Ecoturismo

§ 2º– Os municípios que aderirem à IGR – Associação do Circuito Turístico das Águas em data posterior a da criação serão denominados **Associados contribuintes**, observando-se para o ingresso, a aprovação de sua solicitação pela Assembleia Geral, e terão os mesmos direitos e deveres dos Associados Contribuintes, devendo quitar a primeira parcela até 30 (trinta) dias da adesão;

§ 3º– As entidades públicas ou privadas que aderirem à IGR – Associação do Circuito Turístico das Águas serão denominados **Colaboradores não contribuintes**, observando-se para o ingresso, a aprovação de sua solicitação pela Assembleia Geral, e não terão direito a voto, sendo facultado neste caso contribuições a título de doação, não cabendo o direito ao pleito em cargo eletivo.

Art. 11º – Os Associados Contribuintes são:

Baependi, Cambuquira, Campanha, Carmo de Minas, Caxambu, Conceição do Rio Verde, Cruzília, Dom Viçoso, Lambari, Liberdade, São Lourenço, Soledade de Minas e Três Corações

Art. 12º - Os **Associados Contribuintes** são aqueles que tiverem seus nomes aprovados pela Assembleia Geral, pagando uma contribuição a título de anuidade, estipulada pela Assembleia Geral e terá direito a 01 (um) voto na Assembleia Geral, se estiverem em dia com suas obrigações.



Parágrafo Único – A admissão de novos **Associados Contribuintes** está condicionada aos requisitos abaixo relacionados:

a) Pessoa Jurídica de Direito Público (Municípios);

- ✓ Ofício encaminhado ao Presidente da IGR – Associação do Circuito Turístico das Águas;
- ✓ Aprovação em Assembleia Geral Extraordinária;
- ✓ Assinatura de Termo Associativo nos valores praticados na data;
- ✓ Cópia da Lei municipal que autoriza a celebração do referido Termo de Filiação e o repasse dos valores;
- ✓ Realização do Inventário da Oferta Turística de acordo com modelo estipulado pela SECULT/MG.

Art. 13º – Os **Colaboradores não contribuintes** são aqueles distinguidos dentre pessoas físicas ou jurídicas e entidades, sendo facultado neste caso contribuições a título de doação, por sua efetiva colaboração no desenvolvimento da IGR – Associação do Circuito Turístico das Águas. Seus nomes deverão ser submetidos à aprovação da Assembleia Geral e não terão direito a Voto.

Parágrafo Único – A admissão de novos associados **Colaboradores não contribuintes** está condicionada aos requisitos abaixo relacionados:

a) Pessoas Jurídicas de Direito Privado ou Físicas– entidades; meios de hospedagem; bares, restaurantes e similares; agências e operadores de viagens; empresas de entretenimento e promotoras de eventos; locadoras de veículos; demais empresas com interesse comum ao da entidade;

- ✓ Ofício encaminhado ao Presidente da IGR – Associação do Circuito Turístico das Águas;
- ✓ Termo de compromisso e adesão, ou similar;
- ✓ Aprovação em Assembleia Geral Extraordinária;
- ✓ Cópia do ato constitutivo legal (Estatuto ou Contrato Social), atualizado e registrado;
- ✓ Cópia do CNPJ;
- ✓ Indicação do representante legal da entidade ou empresa;
- ✓ Ata de posse, em caso de entidade;
- ✓ Cópia de identidade, CPF e comprovante de endereço dos representantes legais.

SEÇÃO II

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS ASSOCIADOS

Art. 14º – O Sócio poderá ser excluído da Associação nos seguintes casos:



- I. Por falta de pagamento das contribuições por mais de três meses, por causa injustificada a juízo da **Assembleia Geral**;
- II. Por representar e servir comprovadamente a interesses opostos aos da IGR – Associação do Circuito Turístico das Águas, a prévia declaração da **Assembleia Geral**;
- III. Por motivos graves reconhecidos pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral, devendo o Sócio ser comunicado da sua exclusão, por carta registrada com aviso de recebimento pelos correios;

§ 1º – Compete à Assembleia Geral decidir pela exclusão do Sócio da IGR – Associação do Circuito Turístico das Águas, nas hipóteses dos incisos anteriores, informando-o da decisão, por carta registrada, cabendo recurso pelo sócio excluído à Assembleia Geral, no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 2º – O Associado pode pedir sua demissão, mediante requerimento por escrito, dirigido ao Presidente da IGR – Associação do Circuito Turístico das Águas, apresentando o motivo da saída, podendo o requerimento ser indeferido, se a motivação não for justificada, devendo ainda observar débitos de Termos Associativos celebrados em aberto para a efetiva quitação e liberação.

§ 3º – O Associado Contribuinte, poderá destituir e ou indicar representante para ocupar os cargos eletivos ou das demais diretorias, feito por escrito, via ofício assinado por seu representante máximo. Em caso de substituição durante mandato, a indicação de novo nome deverá ser aprovado pela Diretoria Executiva em reunião com Ata lavrada para este objetivo.

Art. 15º – Constituem direitos dos Associados Contribuintes e Associados Colaboradores, observadas as restrições contidas neste Estatuto:

- I. Participar da Assembleia Geral, das suas discussões e deliberações;
- II. Participar dos eventos e das promoções da IGR – Associação do Circuito Turístico das Águas;

Parágrafo Único – Os Associados Colaboradores poderão participar de todas as ações da Associação do Circuito das Águas, como previsto nos incisos primeiro e segundo do artigo 15, mas não terão direito a voto.

Art. 16º – São obrigações dos Associados:

- I. Ajudar a IGR – Associação do Circuito Turístico das Águas a cumprir suas finalidades;
- II. Zelar pelo patrimônio e reputação da IGR – Associação do Circuito Turístico das Águas;
- III. Cumprir as normas contidas neste Estatuto e nas deliberações emanadas dos órgãos de direito da IGR – Associação do Circuito Turístico das Águas;



- IV. Pagar com pontualidade a anuidade definida pelo Termo Associativo, estipulada pela Assembleia Geral;
- V. Manter em dia suas obrigações para com a IGR – Associação do Circuito Turístico das Águas, definidas neste Estatuto;
- VI. Difundir as Diretrizes da Política Nacional de Turismo e do Programa de Regionalização do Turismo da SECULT/MG e do MTUR;
- VII. Divulgar a marca e as ações do Circuito Turístico das Águas em eventos, material promocional que por ventura sejam confeccionados;
- VIII. Manter atualizadas as informações turísticas perante a IGR – Associação do Circuito Turístico das Águas;

§ 1º – O descumprimento das obrigações previstas neste Estatuto impedirá o exercício do direito de voto e poderá acarretar penas de advertência, suspensão ou exclusão.

§ 2º – Os associados não respondem pelas obrigações da IGR – Associação do Circuito Turístico das Águas, nem mesmo subsidiariamente.

§ 3º – É vedado o voto por procuração.

CAPITULO VI

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 17º – Os órgãos de administração da IGR – Associação do Circuito Turístico das Águas são:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal;

SEÇÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 18º - A Assembleia Geral é Órgão soberano e será constituída pelos Associados Contribuintes da IGR – Associação do Circuito Turístico das Águas, convocados pela Presidência da Associação ou pela Diretoria Executiva, com antecedência mínima de 07 (sete) dias, mediante Edital de Convocação encaminhado por Ofício assinado pelo Presidente, ou por carta Registrada pelo correio, ou pelo Site Oficial do Circuito, ou pelo email, ou publicado em órgãos da imprensa regional.

Art. 19º – A Assembleia Geral reunir-se-á:

- I. Ordinária, 01 (uma) vez ao ano, em lugar e mês definidos e convocados pela Diretoria Executiva;

- II. Extraordinariamente, à petição de metade mais um dos associados ou por convocação da Diretoria Executiva;

Art. 20º - Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I. Reformar ou adicionar o Estatuto, por deliberação de 2/3 dos associados (**Associados Contribuintes**) na primeira convocação, especial para esses fins, ou em segunda convocação, 15 (quinze) minutos após, com pelo menos 1/3 dos associados (**Associados Contribuintes**);
- a. O Estatuto poderá ser reformado ou adicionado:
- i. Para se adequar às novas legislações pertinentes.
- ii. Para mudança do Foro competente.
- iii. Por motivos outros, relevantes, cujos dispositivos não estejam adequados à realidade da IGR – Associação do Circuito Turístico das Águas.
- b. Para efeito de contabilização de representatividade de cada associado dentro da Assembleia, considerar-se-á a presença de (01) um membro, seja ele ocupante de qualquer uma das Diretorias.
- II. Manifestar-se sobre problemas enfrentados pelas empresas que integram o Setor Turístico.
- III. Avaliar, aprovar ou não as contas, balancetes e informes apresentados pela Diretoria Executiva;
- IV. Deliberar sobre a extinção da IGR – Associação do Circuito Turístico das Águas, que ocorrerá quando a Associação não mais tiver condições de atingir seus fins institucionais, observando o “Quórum” de deliberação e as condições expostas no inciso primeiro deste artigo;
- V. Eleger e destituir os Administradores, com o “Quórum” previsto no inciso primeiro;
- VI. Aprovar a aquisição e alienação de bens móveis e imóveis;
- VII. Aprovar a venda de bens móveis e imóveis;
- VIII. Aprovar Regimentos, normas e Regulamentos da IGR – Associação do Circuito Turístico das Águas;
- IX. Aprovar o ingresso de novos Associados Contribuintes ou Associados Colaboradores não contribuintes, de acordo com o estabelecido nos Artigos 12 e 13 do presente Estatuto;

Parágrafo único – A Assembleia Geral extraordinária destinada a deliberar sobre a **extinção da IGR – Associação do Circuito Turístico das Águas** será instalada com a presença de 2/3 (dois terços) de seus membros Associados Contribuintes sendo válida sua deliberação pelo voto de pelo menos 2/3 (dois terços) dos presentes;



Art. 21º – A Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária reunir-se-á em primeira convocação com a presença de 1/3 (um terço) de seus membros Associados Contribuintes, ou em segunda convocação, 15 (quinze) minutos após, com qualquer número de associados.



SEÇÃO II

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 22º – A Diretoria Executiva terá seus membros indicados por cada Município de acordo com o cargo que lhes for concedido em Assembleia Geral, seu mandato será de dois (02) anos, permitida uma reeleição. É o órgão executivo da IGR – Associação do Circuito Turístico das Águas, composta por 5 (cinco) membros:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Diretor Financeiro;
- IV. Diretor Financeiro Adjunto;
- V. Secretário;

Parágrafo Único - No caso de vacância por renúncia ou qualquer outro motivo, de qualquer cargo da Diretoria Executiva, o Município que perdeu sua representatividade deverá indicar um representante substituto, tomando posse em reunião com ata lavrada para este fim.

Art. 23º – A Diretoria Executiva deliberará, de forma colegiada, sob a coordenação do Presidente.

Art. 24º – A Diretoria Executiva reunir-se-á sempre que convocada pelo Presidente e de forma regimental, devendo se reunir no mínimo 02 (duas) vezes ao ano;

Parágrafo Único – Decisões serão tomadas pela maioria absoluta dos votos.

Art. 25º – Competirá à Diretoria Executiva.

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as diretrizes da IGR – Associação do Circuito Turístico das Águas;
- II. Submeter à apreciação da Assembleia Geral o relatório das atividades da Associação;
- III. Prestar todas as informações solicitadas pelo Conselho Fiscal, apresentar a este e a qualquer associado que requeira, documentos e informações de interesse da IGR – Associação do Circuito Turístico das Águas;
- IV. Elaborar proposta de Regimento Interno e submetê-la à apreciação da Assembleia Geral;
- V. Elaborar o Planejamento Estratégico e o plano de Trabalho e apresentá-lo à reunião convocada para este fim para sua apreciação e aprovação;
- VI. Decidir sobre os casos omissos, garantindo recursos à Assembleia Geral.
- VII. Manter em seu quadro técnico um Gestor com formação em Turismo ou com especialização na área conforme exigência da Lei nº 22.765/2017.


Serviços de Registros Públicos

Victor Hugo Dias Barros



OFICIAL

Caxambu - Minas Gerais

Art. 26º – Compete ao Presidente:




- 
- I. Coordenar as ações da Diretoria, juntamente com o Vice-Presidente e tomar as iniciativas necessárias para a realização dos objetivos da Associação;
 - II. Representar a IGR – Associação do Circuito Turístico das Águas, em juízo ou fora dele, bem como em todas as relações com terceiros, podendo delegar esses poderes;
 - III. Executar ou fazer executar as decisões tomadas pela Assembleia Geral;
 - IV. Convocar os membros da Diretoria para reuniões Ordinárias;
 - V. Convocar a Assembleia Geral para Reuniões Extraordinárias;
 - VI. Presidir as reuniões da Assembleia Geral, nas quais votará normalmente, tendo ainda o voto de qualidade;
 - VII. Assinar em conjunto com o Diretor Financeiro ou em conjunto com um procurador, especialmente constituído por ambos, a documentação contábil, financeira e patrimonial pertinente, cheques e outros títulos de crédito emitidos pela IGR – Associação do Circuito Turístico das Águas;
 - VIII. Assinar juntamente com o Secretário, as atas das reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral;

Art. 27º – Compete ao Vice-Presidente:

- 
- 
- I. Auxiliar o Presidente no exercício de suas funções;
 - II. Substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos eventuais;
 - III. Convocar os membros da Diretoria para reuniões Ordinárias, quando da vacância do cargo de Presidente, por qualquer motivo que seja;
 - IV. Convocar a Assembleia Geral para Reuniões Extraordinárias, quando da vacância do cargo de Presidente, por qualquer motivo que seja;
 - V. Presidir as reuniões da Assembleia Geral, nas quais votará normalmente, tendo ainda o voto de qualidade, quando da vacância do cargo de Presidente, por qualquer motivo que seja;
 - VI. Representar, quando no exercício da Presidência, a IGR – Associação do Circuito Turístico das Águas em juízo ou fora dele, bem como, em todas as relações com terceiros, podendo delegar esses poderes;
 - VII. Executar ou fazer executar, juntamente com o Presidente, as decisões tomadas pela Assembleia Geral;
 - VIII. Assumir a Presidência quando da vacância permanente do cargo, exercendo todas as competências do Art. 31.

Parágrafo Único – Em caso da vacância permanente do Presidente Vice-Presidente, caberá ao Diretor Financeiro exercer todas as competências do Art. 26.

Art. 28º – Compete ao Secretário:

- 
- 
- 
- I. Secretariar as reuniões da Assembleia Geral;
 - II. Assinar juntamente com o Presidente as atas das reuniões da Assembleia Geral;
 - III. Manter atualizado o cadastro dos associados;

- IV. Promover a convocação dos associados para as reuniões da Assembleia Geral para as reuniões deste;
- V. Manter atualizados os livros de presença e registro de atas de reuniões da Assembleia Geral;

Art. 29º – Compete ao Diretor Financeiro:

- I. Promover e controlar a arrecadação das contribuições dos associados, bem como quaisquer outras doações, auxílios e financiamentos;
- II. Propor diretrizes financeiras para a efetiva gestão da IGR – Associação do Circuito Turístico das Águas;
- III. Depositar quantias em estabelecimentos de crédito e realizar aplicações de recursos;
- IV. Elaborar a proposta orçamentária de cada exercício;
- V. Assinar em conjunto com o Presidente as documentações contábil, financeira e patrimonial pertinente, cheques e outros títulos de crédito emitidos pela IGR – Associação do Circuito Turístico das Águas.

Parágrafo Único – Ao Diretor Financeiro Adjunto compete auxiliar ao titular em sua atuação, bem como substituí-lo em caso de ausência ou impedimento, assumir tesouraria quando da vacância permanente do cargo, exercendo todas as competências do Art. 29.

SEÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL

Art. 30º - O Conselho Fiscal terá por objetivo a fiscalização e manifestação sobre a situação financeira da IGR – Associação do Circuito Turístico das Águas, encaminhando as contas à Diretoria Executiva aprovando ou não a prestação de contas do exercício anterior, que deverá ser avaliada até o mês de Março do ano subsequente.

Art. 31º – O Conselho Fiscal será formado por três (3) membros efetivos e três (3) suplentes, indicados pelos **Associados Contribuintes** e, seu mandato terá a duração de 02 (dois) anos, mantendo o mesmo cronograma de eleição da Diretoria Executiva, e seus membros não poderão ocupar mais de um cargo dentro da IGR – Associação do Circuito Turístico das Águas.

Art. 32º – O Conselho Fiscal poderá recorrer a um profissional da área contábil-financeira para eventuais consultas e pareceres.

CAPÍTULO VII

DO REGIME FINANCEIRO

Art. 33º - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 34º – O orçamento da IGR – Associação do Circuito Turístico das Águas compreenderá:

Serviços de Registros Públicos
Victor Hugo Dias Barros
OFICIAL
Caxambu - Minas Gerais

- I. Balanço patrimonial, evidenciando analiticamente a composição do ativo e do passivo;
- II. A demonstração dos resultados do exercício;
- III. A demonstração das mudanças do patrimônio líquido;
- IV. O relatório das atividades da Diretoria Executiva durante o exercício.

Parágrafo Único – A Diretoria Executiva deverá elaborar planejamento financeiro de forma a cumprir as obrigações financeiras da IGR – Associação do Circuito Turístico das Águas;

Art. 35º – No caso de projetos ou programas cuja execução exceder a um exercício, serão consignadas verbas necessárias para o suprimento com a sua continuidade no exercício seguinte, de acordo com o cronograma de desembolso financeiro.

CAPITULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 36º – Os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, não serão remunerados ou terão gratificação de qualquer espécie pelo exercício de seus cargos, nem responderão subsidiariamente por atos praticados em nome da IGR – Associação do Circuito Turístico das Águas.

Art. 37º – O critério para contratação do profissional que irá fazer a gestão da IGR - Associação Circuito das Águas deve levar em consideração a formação em Turismo ou Especialização na área para exercer o cargo, obedecida a capacidade financeira da Associação, na forma das legislações pertinentes e conforme o Regimento Interno.

Art. 38º – A IGR - Associação do Circuito Turístico das Águas não tem finalidade lucrativa, não distribui dividendos, nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucro, ou participação no seu resultado. Todos os recursos auferidos serão direcionados ao desenvolvimento turístico sustentável da região de sua abrangência.

Art. 39º – A IGR - Associação do Circuito Turístico das Águas manterá sua escrita contábil e fiscal em livros revestidos das formalidades legais e capazes de assegurar sua exatidão.

Art. 40º - A IGR - Associação do Circuito Turístico das Águas aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

Art. 41º - A IGR - Associação do Circuito Turístico das Águas aplica as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Art. 42º – Compete à Diretoria Executiva, conduzir os processos eleitorais da IGR - Associação do Circuito Turístico das Águas, baixando para tanto, edital de convocação das eleições para cargos eletivos, na forma prescrita pelo Estatuto, com acompanhamento do Conselho Fiscal.

Art. 43º – Poderão votar e ser votados todos os associados contribuintes, inscritos na IGR - Associação do Circuito Turístico das Águas, até 06 (seis) meses antes do Edital de Convocação, que estiverem em dia com suas obrigações pecuniárias e sociais.

Parágrafo único - Na hipótese de empate o Diretor-Presidente terá direito ao voto de desempate.

Art. 44º – Para concorrer às eleições da Diretoria Executiva, serão registradas chapas junto à Presidência da Diretoria Executiva da IGR - Associação do Circuito Turístico das Águas, no prazo que o Edital especificar.

Art. 45º – As eleições serão realizadas em Assembleia Geral convocadas para esse fim, conforme especificações do Regimento Interno.

Art. 46º – Encerrada a votação, ato contínuo, o Presidente da Diretoria Executiva nomeará escrutinadores, sendo um representante de cada município associado, presente na Assembleia Geral, que farão a contagem e apuração dos votos, cujo resultado será anunciado imediatamente após os resultados.

Art. 47º – Na hipótese de chapa única, a eleição poderá realizar-se por aclamação, considerando-se eleita a referida chapa.

Art. 48º – Os demais procedimentos legais para as eleições deverão ser de acordo com a legislação específica do País.

Art. 49º – As disposições estatutárias poderão, quando necessárias, ser alteradas ou suprimidas, sempre que houver justificado motivo, no interesse da associação, através da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, na forma que dispõe este estatuto.

Art. 50º – O presente Estatuto ora apresentado, discutido e aprovado em Assembleia Geral Extraordinária da IGR – Associação do Circuito Turístico das Águas, na cidade de Caxambu, Estado de Minas Gerais, na data de 25 de novembro de 2020, entra em vigor após a sua inscrição no Registro Público competente.

ART. 51º – Revoga-se todos os Estatutos Sociais anteriores.

Caxambu, 30 de novembro de 2021.

Filipe Condé Alves

Presidente da IGR – Associação do Circuito Turístico das Águas

Serviços de Registros Públicos

Victor Hugo Dias Ferraz
OFICIAL

Caxambu - Minas Gerais



Matheus Bernardes dos Reis

Vice Presidente da IGR – Associação do Circuito Turístico das Águas

João Vilela Filho
João Vilela Filho

Diretor Financeiro Adjunto da IGR – Associação do Circuito Turístico das Águas

Elizângela Maria da Silva
Elizângela Maria da Silva

Diretora Secretária da IGR – Associação do Circuito Turístico das Águas

Degislaine da Silva Souza
Degislaine da Silva Souza

Gestora da IGR – Associação do Circuito Turístico das Águas

Serviços de Registros Públicos
Victor Hugo Dias Barros
OFICIAL
Caxambu - Minas Gerais



PROTOCOLO Nº 8571 - Registro nº 1052 - Av 7
Livro A21 - Folha 194/210 - Data 01/12/2021
Cotação: Emol R\$ 240,00 - TFJ R\$ 82,33 - Recomepe R\$ 14,33 - Desp.: R\$ 0,00 -
Valor Final R\$ 336,66 - ISS: R\$ 12,02 - Códigos 6101-0(1), 6601-9(1), 8101-8(17)

Victor Hugo Dias Barros
Victor Hugo Dias Barros - Oficial

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de
Caxambu - MG
SELO DE CONSULTA: FAD89572
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 6814244969533908

Quantidade de atos praticados: 19
Ato(s) praticado(s) por: Victor Hugo Dias Barros - Oficial
Emol.: R\$ 254,33 - TFJ: R\$ 82,33
Valor Final: R\$ 336,66 - ISS: R\$ 12,02
Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

